



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
LEI MUNICIPAL Nº 513/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A MANTER O TRANSPORTE ESCOLAR DE 2º E 3º GRAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARNO PAULO STREIT, Vice Prefeito em Exercício do Município de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Saldanha Marinho, autorizado a manter o transporte escolar de 2º e 3º grau, com deslocamento até as cidades de Carazinho -RS., e Passo Fundo -RS., mantendo ônibus e motorista.
- ARTIGO 2º Os alunos beneficiados com o transporte autorizado pela presente Lei, em auxílio ao município se obrigam a arcar com as despesas decorrentes de Pedágio Rodoviário; vistoria mensal do veículo utilizado; seguro mensal dos alunos; combustível do veículo, e restituição ao município dos valores apurados a título de horas extras do motorista, e, lubrificantes do veículo.
- ARTIGO 3º As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas por rubrica própria do orçamento.
- ARTIGO 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e são revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho em, 04 de março de 1999.


ARNO PAULO STREIT
Vice Prefeito em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE